

LEI MUNICIPAL Nº 1.995/2017
DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, área de terra, que especifica, e dá outras providências.

MARCOS VINICIO BILANCIERI, Prefeito Municipal de Boracéia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Boracéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.295/2004, de 03 de novembro de 2004, alterada pela lei Municipal nº 1.334/2005, de 19 de dezembro de 2005, e com a lei Municipal nº 1.986/20146, de 21 de dezembro de 2016, fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação, mediante licitação pública, 01(uma) área de terras sem benfeitorias, de propriedade do Município de Boracéia, para fins de incentivar o desenvolvimento com objetivo de geração de emprego e renda, conforme descrição abaixo,

Proprietário- Município de Boracéia - CNPJ 46.189.734/0001-61

Localização - Rua Aparecido Durvalino Simpione, lado par, correspondente a parte do Lote nº 01 da Quadra "F" - Loteamento Boracéia F

Município: Boracéia-SP

MATRÍCULA:- 31.506 – CRI da Comarca de Pederneiras

MEMORIAL DESCRITIVO

Área 3.550,75 m²

MEMORIA DESCRITIVO:-

MEDE 73,00 metros de frente com a Rua Aparecido Durvalino Simpione lado par, mede 23,00 metros nos fundos confrontando com a Rua 15, lado impar da frente aos fundos e quem da via publica olha o lote, pelo lado direito mede 14,14 metros com arco de circulo de raio 9,00 metros, 76,00 metros em linha reta ,14,14 metros em arco de circulo de raio 9,00 metros, confrontando com o Lote de terreno urbano da matricula nº 28.916 do CRI da Comarca de Pederneiras SP e pelo lado esquerdo, mede 44,00 metros confrontando com o lote 02 ,deflete à direita, mede 50,00 metros, deflete à esquerda, mede 50,00 metros , confrontando com o lote de terreno urbano desmembrado, encerrando a área de 3.550,75metros quadrados.

Art. 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente para industrias, comercio ou de prestação de serviços a fim de ocupação do loteamento, para fomentar a geração de empregos e renda, que serão exigidos do vencedor da licitação, e futuro proprietário de imóvel.

Art. 3º - Somente será permitida a participação na licitação pessoa jurídica devidamente constituída.

Art. 4º - Após lavrada a escritura definitiva de transferência do imóvel ao vencedor da licitação, este terá o prazo de 12 meses para dar inicio às suas atividades, podendo ocorrer sua prorrogação por motivos de força maior ou caso fortuito.

Art. 5º - A partir do início das atividades, o donatário deverá por prazo de 05 (cinco) anos comprovar o uso efetivo do imóvel para o fim destinado.

§ 1º - Não poderá o donatário neste interstício alterar a atividade fim que foi estabelecida no contrato administrativo;

§ 2º - Não poderá o donatário alugar, arrendar, transferir, ceder ou doar, parte ou todo do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, cuja restrição deverá constar em cláusula expressa na escritura pública definitiva de doação, podendo, porém, o donatário onerar o imóvel para contrair empréstimos ou financiamentos em instituições financeiras, mediante autorização do Poder Executivo.

Art. 6º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º, 4º e 5º, desta Lei, implicará na reintegração da posse pelo Município, independente de interpelação judicial.

§ 1º - As benfeitorias executadas na área de terras incorporarão ao patrimônio do Município a título de indenização pelos benefícios recebidos, não havendo ressarcimento ao donatário.

§ 2º - O donatário renuncia a quaisquer outros benefícios legais que possam existir, quando da assinatura do contrato sobre possíveis indenizações a cerca de benfeitorias sobre as terras doadas, quando da sua devolução.

Art. 7º - Ocorrerá, ainda, a rescisão do contrato, igualmente disposto no artigo 6º, desta lei, quando:

I – Houver a paralisação das atividades sem motivo justificado e devidamente avaliado pelo setor de obras e serviços;

II – For dada ao imóvel a destinação diversa do contrato administrativo.

Art. 8º - Além dos dispositivos desta Lei, deverão ser observadas as determinações legais com fundamento na questão ambiental e da saúde.

Art. 9º - Cumpridas todas as condições, após 05 (cinco) anos do início das atividades, a Prefeitura Municipal de Boracéia deverá liberar o imóvel de quaisquer ônus, mediante pedido do donatário, podendo neste momento dar ao mesmo a destinação que o desejar, desde que aprovadas pelos poderes públicos.

Art. 10 - As despesas decorrentes da escritura, certidões, registros ou quaisquer outros encargos, correrão por conta do donatário.

Art. 11 – Fica desde já autorizado o Poder Executivo, havendo necessidade, a proceder alterações orçamentárias do exercício de 2014, bem como na LDO, PPA e LOA.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Boracéia, 12 de janeiro de 2017

MARCOS VINICIO BILANCIERI
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na mesma data supra.

OSMINDO CAFFEU
Secretário